



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.207
de 19 de março de 2020.

“SUSPENDE O ATENDIMENTO NO PAÇO MUNICIPAL PARA O PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira já adotou medidas emergências e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgica dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

CONSIDERANDO por fim que muitos dos munícipes necessitam do comparecimento presencial no prédio da prefeitura, para efetuar pagamento de seus impostos diretamente na tesouraria por não disporem de meios eletrônicos para pagamentos, ou mesmo por diante de algumas circunstâncias necessitarem da baixa imediata do débito, não podendo aguardar o período de compensação bancária.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento público em geral nas repartições públicas por tempo indeterminado a partir do dia 23 de março de 2020, bem como estabelecido o horário das 10:00 às 16:00 horas para a realização de trabalho interno do funcionalismo público durante a pandemia.

§1º. A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo, bem como os horários ali estabelecidos não se aplicam aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Defesa Civil, Segurança Pública e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

§2º. Não se aplica também aos serviços de velório e sepultamento.

§3º. Ficará a cargo das Secretarias, por intermédios dos respectivos secretários a organização e a forma de funcionamento interno desses órgãos, visando dar atendimento da demanda interna, devendo para cada caso instituir sistema de rodízio/plantão dos funcionários que estarão de serviço nesse período.

Art. 2º. Fica suspensa a cobrança de juros e multas dos impostos, taxas e parcelamentos que tenham seus vencimentos nos próximos 30 (trinta) dias e que de alguma maneira não possam ser pagos por outros meios que não o presencial; uma vez que os contribuintes não terão acesso ao setor de receita para fazer a atualização de seus boletos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de março de 2020.


PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo